

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 21/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 16/2025

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR RAZÃO DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO FOTOGRÁFICO AÉREO.

I. RELATÓRIO

Vem à análise desta assessoria jurídica o Processo Administrativo número 21/2025, o qual documenta e fundamenta o Termo de Dispensa de Licitação número 16/2025, instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul. O presente expediente administrativo tem como finalidade primordial a contratação direta de uma empresa especializada para a prestação de serviços de registro fotográfico aéreo, abrangendo de maneira minuciosa as áreas urbanas e rurais do território municipal. De acordo com as especificações técnicas descritas no termo de referência e no documento de dispensa, a captação das imagens deverá ocorrer impreterivelmente por meio de aeronave do tipo avião, com o intuito de obter uma visão panorâmica, estratégica e de alta fidelidade visual de todo o espaço geográfico do município. O escopo do serviço inclui o fornecimento de fotografias profissionais de altíssima resolução, materializadas tanto em formato físico quanto digital. Especificamente, a contratação demanda a confecção e entrega de trinta e duas fotografias impressas e enquadradas em molduras com dimensões de um por dois metros, além da disponibilização de trinta imagens digitais em alta resolução, cuja escolha final caberá à própria administração municipal, devendo estas ser entregues em mídia física e em plataforma online. O destino de todo o material produzido será exclusivamente para fins institucionais e de divulgação pública das ações, infraestruturas e características territoriais do município.

O processo administrativo instrui que o prazo de vigência do contrato a ser firmado será de sessenta dias, com início de contagem a partir da data de sua assinatura formal pelas partes, em estrita observância ao que determina o artigo 105 da Lei Federal número 14.13, de 01 de abril de 2021, havendo a previsão expressa de possibilidade de prorrogação contratual nos limites impostos pela legislação de regência. A fundamentação legal para a contratação direta foi ancorada no artigo 75, inciso II, da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que autoriza a dispensa do procedimento licitatório competitivo para a contratação de serviços cujos valores se enquadrem no teto de dispensa estabelecido em lei e devidamente atualizado por decreto federal. Para a execução do objeto delineado, a administração pública municipal selecionou a empresa Dilse Gallina, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 38.024.826/0001-63, sediada na cidade de Erechim, também no Estado do Rio Grande do Sul. O valor global estimado e acordado para a prestação integral dos serviços é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

A documentação formadora do processo traz uma robusta justificativa para a formalização da despesa. A administração municipal argumenta, com clareza técnica e administrativa, que a contratação possui extrema relevância para a documentação visual atualizada das infraestruturas públicas, do patrimônio municipal e da preservação do meio ambiente. O registro aéreo por aeronave é apontado como o único método capaz de fornecer a abrangência territorial e o ângulo de visão necessários para o alcance de áreas de difícil acesso ou de vasta extensão, inviáveis de serem documentadas de maneira adequada por métodos terrestres convencionais. As imagens servirão como matéria-prima fundamental para a elaboração de projetos institucionais estruturantes, suporte ao desenvolvimento de planos de gestão urbana e rural, planejamento estratégico, ações de fiscalização e preservação ambiental, campanhas educativas, bem como atuarão como instrumento de transparência pública e aproximação do poder público com a sociedade local.

O processo também evidencia o enquadramento orçamentário necessário para suportar a despesa gerada. O recurso financeiro destinado ao pagamento da contratada provém de dotação orçamentária específica vinculada à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, precisamente na rubrica destinada a outros serviços de terceiros prestados por pessoa jurídica. As condições de pagamento estão delineadas para ocorrerem em até trinta dias após a conclusão efetiva e atestada da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente e regular emissão de nota fiscal, condicionadas à manutenção das condições de

regularidade fiscal e trabalhista por parte da fornecedora. O processo foi encaminhado a esta assessoria jurídica para análise preventiva, controle de legalidade e emissão de parecer técnico sobre a viabilidade da contratação direta proposta. É o relatório circunstanciado.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise jurídica do presente processo administrativo deve pautar-se estritamente no exame da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios basilares da administração pública insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil. O objetivo deste parecer é verificar se os atos praticados pelos gestores municipais e os documentos que instruem o procedimento encontram perfeito amparo na legislação vigente aplicável às compras e contratações públicas, notadamente a Lei Federal número 14.133, de 01 de abril de 2021. Cabe ressaltar que não compete a esta assessoria jurídica adentrar no mérito administrativo, na conveniência ou na oportunidade da contratação, aspectos estes que constituem poder discricionário do gestor público, cabendo ao direito apenas balizar se a forma escolhida para a satisfação do interesse público obedece aos limites e requisitos formais exigidos pelo ordenamento jurídico contemporâneo.

A regra geral e indispensável para a atuação do poder público na aquisição de bens e contratação de serviços é a realização de processo licitatório prévio. O inciso XXI do artigo 37 do texto constitucional determina, de forma cristalina, que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Essa imposição constitucional tem o nítido propósito de garantir que a administração pública obtenha a proposta mais vantajosa para o erário, ao mesmo tempo em que oferece aos administrados uma oportunidade isonômica e transparente de firmar negócios com o Estado. No entanto, o próprio dispositivo constitucional ressalva os casos especificados na legislação infraconstitucional, reconhecendo que, em determinadas circunstâncias fáticas, o procedimento competitivo pode se tornar excessivamente oneroso, burocrático ou incompatível com a realidade do mercado e a urgência da necessidade pública, contrariando, dessa forma, o princípio da eficiência. Nesses cenários específicos e taxativamente previstos em lei, a licitação torna-se dispensável ou inexigível.

O legislador ordinário, ao estruturar a Lei Federal número 14.133/2021, dedicou especial atenção às hipóteses de contratação direta, disciplinando a dispensa de licitação em

seu artigo 75. No caso em apreço, a administração municipal fundamenta seu procedimento no inciso II do referido artigo, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços e aquisição de bens cujos valores sejam considerados de pequena monta. A redação original da lei estabelecia um teto para essas contratações, o qual sofre atualizações periódicas obrigatórias pelo poder executivo federal para recomposição do poder aquisitivo da moeda. Conforme os dados inseridos no Termo de Dispensa de Licitação número 16/2025, o Decreto Federal número 12.807/2025 atualizou o limite para contratações amparadas por este dispositivo para o patamar de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). É dever imperativo da administração certificar-se de que a despesa projetada não ultrapassa este limite financeiro ao longo do exercício financeiro para objetos da mesma natureza, evitando o que a doutrina e a legislação abominam sob a denominação de fracionamento ilegal de despesas.

Ao confrontarmos os requisitos matemáticos e legais com os dados concretos do processo administrativo número 21/2025, constata-se a perfeita subsunção do fato à norma. A proposta comercial apresentada pela empresa Dilse Gallina e aceita pelo Município de São Pedro das Missões totaliza o montante de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Esse valor é substancialmente inferior ao teto limite de R\$ 65.492,1 fixado pela legislação federal vigente no momento da contratação. Portanto, sob o aspecto puramente objetivo e financeiro, a contratação direta pleiteada preenche o requisito essencial para a caracterização da dispensa de licitação pelo critério de valor. É importante registrar que o pressuposto de validade dessa modalidade direta exige que a pesquisa de mercado seja fidedigna e que o valor acordado seja compatível com os preços ordinariamente praticados no mercado local ou regional para serviços de idêntica complexidade. A administração municipal atestou, nos autos, a adequação do preço, o que confere presunção de legitimidade e economicidade ao ato contratual.

A análise prossegue quanto à justificativa da contratação e a inegável demonstração de atendimento ao interesse público coletivo. O Termo de Dispensa detalha de forma exaustiva as razões de fato que motivam a requisição dos serviços de fotografia aérea. O planejamento territorial urbano e rural contemporâneo exige ferramentas de gestão que permitam aos gestores públicos uma visualização ampla, atualizada e precisa do espaço geográfico sobre o qual exercem sua jurisdição. O uso de aeronave tripulada para a captação de imagens em alta definição transcende a mera estética documental; trata-se de um instrumento técnico fundamental para a tomada de decisões no âmbito do planejamento

urbano, da regularização fundiária, da expansão de redes de infraestrutura básica, do controle e fiscalização ambiental de áreas protegidas e da formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico regional. Além disso, a conversão dessas imagens em material físico para exposição institucional e em acervo digital fomenta a transparência pública, permitindo que a população tenha acesso visual às obras realizadas e à realidade física do município, configurando uma aplicação de recursos públicos devidamente justificada pela utilidade e pela necessidade administrativa.

No que tange à regularidade formal da empresa escolhida e à segurança jurídica da transação, o procedimento obedece rigorosamente às exigências de habilitação previstas na nova legislação de contratações públicas. O documento de dispensa elenca, em seus tópicos, a obrigatoriedade de apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, comprovação de regularidade fiscal nos níveis federal, estadual e municipal, regularidade social atinente à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, regularidade trabalhista demonstrada por certidão negativa perante a Justiça do Trabalho, bem como a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata. A exigência e a conferência dessa extensa lista de documentos garantem que o Município de São Pedro das Missões firmará contrato apenas com entidade idônea, que cumpre com suas obrigações legais, mitigando os riscos de responsabilização subsidiária da administração pública e garantindo que o dinheiro público não seja destinado a fomentar atividades irregulares ou inadimplentes. A fiscalização contínua da manutenção dessas condições recairá sobre o gestor e o fiscal do contrato expressamente designados para essa função, em obediência ao artigo 117 da Lei Federal número 14.133/2021.

Por fim, a regularidade do processo se confirma pela presença de adequada previsão orçamentária e financeira para suportar os custos da contratação, exigência sine qua non imposta pelo artigo 16 da Lei Complementar número 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. O Termo de Dispensa indica com precisão a dotação orçamentária que arcará com as despesas advindas da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças. Há também clareza quanto à estipulação das obrigações da contratante e da contratada, das sanções administrativas aplicáveis em caso de inexecução parcial ou total do ajuste, e das condições objetivas de pagamento, conferindo à minuta de contrato ou ao instrumento equivalente toda a robustez necessária para blindar o interesse municipal. A conjugação de todos esses elementos fáticos e legais resulta na formação de um procedimento administrativo hígido, livre de vícios aparentes, que tramitou em conformidade com as

exigências contemporâneas do direito administrativo brasileiro, privilegiando a eficiência administrativa sem descuidar do rigor da legalidade formal.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o extenso e detalhado exposto, após criteriosa análise dos documentos que instruem o Processo Administrativo número 21/2025 e do respectivo Termo de Dispensa de Licitação número 16/2025 do Município de São Pedro das Missões/RS, esta assessoria jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** à contratação direta da empresa Dilse Gallina (CNPJ 38.024.826/0001-63).

Conclui-se que o procedimento encontra sólido e inquestionável amparo normativo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal número 14.133/2021, uma vez que o valor global da contratação (R\$ 8.400,00) está integralmente contido no limite legal de dispensa por valor (R\$ 65.492,11). A finalidade pública pretendida com a contratação do registro fotográfico aéreo está amplamente justificada nos autos, atestando a adequação técnica, a economicidade dos valores envolvidos e a regularidade orçamentária da despesa proposta.

Recomenda-se, como cautela de praxe aplicável à gestão pública moderna, que o setor de compras e contratos certifique-se, imediatamente antes da assinatura do respectivo contrato administrativo ou instrumento hábil equivalente, da validade atualizada de todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa contratada, e que após a formalização do ajuste, seja providenciada a devida e imediata publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site institucional do município, garantindo o pleno cumprimento do princípio da publicidade.

É o parecer técnico jurídico, que submeto à elevada consideração da autoridade administrativa superior.

São Pedro das Missões/RS, 05 de março de 2026.

João Batista Pippi Taborda

Advogado - OAB/RS 55.026



Documento assinado digitalmente

JOAO BATISTA PIPPI TABORDA

Data: 05/03/2026 16:35:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>